



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

O Cidadão **JAYME MONTEIRO**, Prefeito Municipal de **PARAGUAÇU PAULISTA**,
FAZ SABER QUE a Câmara Municipal decretou
e Ele promulga a seguinte

LEI Nº 666

Artigo 1º - Passa ater a seguinte redação, o item de **ESPETÁCULOS TEATRAIS**, da Tabela nº 7, prevista pelo Capítulo V, da Lei Municipal nº 55, de 11 de Dezembro de 1.948:

ESPETÁCULOS TEATRAIS - Por função:

Circos.....	\$ Cr.\$ 2.500,00
Parques de Diversões....	\$ 3.000,00
Idem com jogos lícitos..	\$ 5.000,00
Tiro ao Alvo.....	\$ 500,00

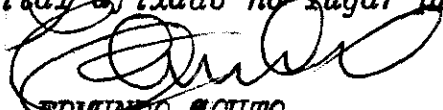
§ único - Aos circos que devem uma - função beneficente, por semana de espetáculos, será concedida isenção de impostos, através de requerimento do interessado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 16 de Março de 1.964


JAYME MONTEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e
PUBLICADA por Edital afixado no lugar público de costume.


EDMUNDO COUTO
Secretario

Edcou.-